



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 39 , DE 16 DE MARÇO DE 2010.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóveis pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Vilhena”.

Nobres Parlamentares, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito Município de Vilhena, manifesta seu interesse em doar os terrenos de propriedade do Estado de Rondônia, constituídos dos Lotes de Terras nº 01,02 e 07, da Quadra 41, Setor 06, naquele município.

A Doação desse terreno possibilitará a implantação de projetos de interesse do referido município.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóveis pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Vilhena.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, os imóveis pertencentes ao Estado de Rondônia, constituídos dos seguintes lotes de terras: Lote Urbano nº 01 (um), Quadra 41 (Quarenta e Um), Setor 06 (Seis), com área total medindo 2.475,00 m<sup>2</sup> (Dois Mil, quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados), localizado no município de Vilhena, possuindo os seguintes limites e confrontações: FRENTE: medindo 55,00 (cinquenta e cinco metros), FUNDOS: medindo 55,00 m (Cinquenta e cinco metros), LADO DIREITO: medindo 45,00 (Quarenta e cinco metros) e LADO ESQUERDO: medindo 45,00 (Quarenta e cinco metros), limitando-se ao NORTE com a Avenida "622", ao SUL com o Lote 08 da mesma quadra, a LESTE com o Lote 02 da mesma quadra e a OESTE com a Avenida 637. Lote Urbano nº 02 (dois), quadra 41 (quarenta e um), Setor 06 (seis), com área total medindo 2.475,00 m<sup>2</sup> (Dois Mil, quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados), possuindo os seguintes Limites e Confrontações: FRENTE medindo 55,00 (cinquenta e cinco metros), FUNDOS: medindo 55,00 m (Cinquenta e cinco metros), LADO DIREITO: medindo 45,00 (Quarenta e cinco metros) e LADO ESQUERDO: medindo 45,00 (Quarenta e cinco metros), limitando-se ao NORTE com a Avenida "622", ao SUL com o Lote 07 da mesma quadra, a LESTE com o Lote 03 da mesma quadra e a OESTE com o Lote 01 da mesma quadra. Lote Urbano nº 07 (sete), Quadra 41 (quarenta e um), Setor 06 (seis), com área total medindo 2.475,00 m<sup>2</sup> (Dois Mil, quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados), possuindo os seguintes Limites e Confrontações: FRENTE medindo 55,00 (cinquenta e cinco metros), FUNDOS: medindo 55,00 m (Cinquenta e cinco metros), LADO DIREITO: medindo 45,00 (Quarenta e cinco metros) e LADO ESQUERDO: medindo 45,00 (Quarenta e cinco metros), limitando-se ao NORTE com lote 02 da mesma quadra, ao SUL com a avenida 616, a LESTE com o Lote 06 da mesma quadra e a OESTE com o Lote 08 da mesma Quadra.

Art. 2º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere a transferência do respectivo imóvel perante os cartórios competentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 163/2010.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 797/2010, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóveis pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Vilhena.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de novembro de 2010.

**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Presidente – ALEXRO

Governo do Estado de Rondônia
Coordenação Legislativa
Registro nº
Recebido 10/11/10
Recebido



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 797/2010

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóveis pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Vilhena.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, os imóveis pertencentes ao Estado de Rondônia, constituídos dos seguintes lotes de terras: Lote Urbano nº 01 (um), Quadra 41 (quarenta e um), Setor 06 (seis), com área total medindo 2.475,00 m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados), localizado no Município de Vilhena, possuindo os seguintes limites e confrontações: FRENTE: medindo 55,00 (cinquenta e cinco metros), FUNDOS: medindo 55,00 m (cinquenta e cinco metros), LADO DIREITO: medindo 45,00 (quarenta e cinco metros) e LADO ESQUERDO: medindo 45,00 (quarenta e cinco metros), limitando-se ao NORTE com a Avenida "622", ao SUL com o Lote 08 da mesma quadra, a LESTE com o Lote 02 da mesma quadra e a OESTE com a Avenida 637. Lote Urbano nº 02 (dois), quadra 41 (quarenta e um), Setor 06 (seis), com área total medindo 2.475,00 m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados), possuindo os seguintes Limites e Confrontações: FRENTE medindo 55,00 (cinquenta e cinco metros), FUNDOS: medindo 55,00 m (cinquenta e cinco metros), LADO DIREITO: medindo 45,00 (quarenta e cinco metros) e LADO ESQUERDO: medindo 45,00 (quarenta e cinco metros), limitando-se ao NORTE com a Avenida "622", ao SUL com o Lote 07 da mesma quadra, a LESTE com o Lote 03 da mesma quadra e a OESTE com o Lote 01 da mesma quadra. Lote Urbano nº 07 (sete), Quadra 41 (quarenta e um), Setor 6 (seis), com área total medindo 2.475,00 m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados), possuindo os seguintes Limites e Confrontações: FRENTE medindo 55,00 (cinquenta e cinco metros), FUNDOS: medindo 55,00 m (cinquenta e cinco metros), LADO DIREITO: medindo 45,00 (quarenta e cinco metros) e LADO ESQUERDO: medindo 45,00 (quarenta e cinco metros), limitando-se ao NORTE com lote 02 da mesma quadra, ao SUL com a avenida 616, a LESTE com o Lote 06 da mesma quadra e a OESTE com o Lote 08 da mesma Quadra.

Art. 2º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere a transferência do respectivo imóvel perante os cartórios competentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de novembro de 2010.

  
Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA  
Presidente – ALE/RO